



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 348/2022.
ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 63/2022.

Em 18 de maio de 2022.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 186/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 63/2022 - DISPÕE SOBRE O A INCLUSÃO DE PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º E §§ 1º, 2º, 3º E 4º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.106, DE 23 DE MARÇO DE 2022, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DATA
18/05/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 079

AUTÓGRAFO Nº 186/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 63/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O A INCLUSÃO DE PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º E §§ 1º, 2º, 3º E 4º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.106, DE 23 DE MARÇO DE 2022, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 63/2022, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 7.106, de 23 de março de 2022, que vigorará com a seguinte redação:
"ART.1º.....
....."

§3º. O benefício previsto no caput deste artigo fica estendido aos servidores inativos e pensionistas do Município de Birigüi, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigüi — BIRIGUIPREV, os quais farão jus ao recebimento do abono mensal em seus proventos.

ART. 2º. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 7.106, de 23 de março de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

"ART.2".....
....."

§1º. O abono devido aos servidores inativos e pensionistas será pago mensalmente em complemento à aposentadoria ou pensão, a ser repassado pelo Município de Birigüi ao Instituto de Previdência do Município de Birigüi — BIRIGUIPREV, para pagamento em folha na mesma data do recebimento dos proventos, mediante relatório mensal enviado pelo Birigüiprev à Diretoria de Gestão de Pessoas com a relação dos nomes dos beneficiários.

§2º. Os servidores inativos e pensionistas que, por qualquer motivo, não tiverem interesse no recebimento do abono deverão manifestar-se, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Administração, notadamente na Diretoria de Gestão de Pessoas.

§3º. Havendo manifestação expressa de renúncia do recebimento do abono, os valores não poderão ser solicitados à municipalidade posteriormente.

§4º. O servidor inativo que ocupa qualquer cargo na Prefeitura Municipal de Birigüi somente terá direito de receber um abono mensal.

ART. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar na Lei nº 7.077/2.021 — Lei Orçamentária de 2022, no valor de R\$ 1.910.400,00 (Um milhão, novecentos e dez mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação contábil.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA
18/05/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

Assinado Digitalmente por:
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

Assinado em:
18/05/2022

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
18/05/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA
18/05/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 080

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 — Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 — Administração Geral

PROGRAMA: 0006 — Gestão Administrativa da Secretaria de Administração

ATIVIDADE: 2.016 — Encargos Gerais do Município

Elemento Econômico: 3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Ficha: 96

ART. 4º. O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 3º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial da dotação da Prefeitura Municipal, abaixo, consubstanciada no orçamento corrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.00 04.122.0006.2.016 / 3.3.90.46.00 Fichas nº 99 Fonte: 01 1.910.400,00

ART. 5º. Em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 7.067, de 26/11/2021, as alterações constantes neste Decreto, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em 17 de maio de dois mil e vinte e dois.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA
18/05/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

SERPRO

Assinado Digitalmente por:
ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO

Assinado em:
18/05/2022

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
18/05/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.**

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA
18/05/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.**